

LEI Nº 3.186, DE 12/03/2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º, DA LEI Nº. 3.066 DE 21/12/2007 QUE DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Os Artigos 5º e 6º, da Lei nº 3.066, de 21/12/2007, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal especializado, e não especializado, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de admissão, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de processo seletivo simplificado e com remuneração de acordo com os cargos e níveis de vencimento semelhante aos em vigor na Prefeitura Municipal de Aracruz, para atender ao Projeto “Recriando Vidas”, da **CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO**, parte integrante desta Lei.”

“**Art. 6º.** As contratações dos profissionais serão limitadas às seguintes atividades profissionais, quantitativos e carga horária:”

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantidade	Salário Base	QTD HS SEMANAL
Coordenador de Projeto	01	R\$ 1.304,89	40
Assessor Administrativo	01	R\$ 616,21	40
Cuidador Social	10	R\$ 562,89	Escala de 12h
Educador Social	01	R\$ 810,13	40
Atendente Social	01	R\$ 1.274,44	30
Trabalhador Social	01	R\$ 1.274,44	30
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 10.909,01</b>	

**Art. 2º.** Compete ao Coordenador de Projeto as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas;
- II. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.

**Art. 3º.** Compete ao Assessor Administrativo as seguintes atribuições:

- I. Executar serviços administrativos efetuando levantamentos, pesquisas, cálculos, elaborando planilhas, quadros e relatórios, redigindo ofícios, memorandos, contratos e outros documentos, realizando serviços de informática, entre outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** Compete ao Cuidador Social as seguintes atribuições:

- I. Realizar atividades de cuidados relacionadas à higiene corporal e ambiental;
- II. Confeccionar e oferecer a alimentação, lazer;
- III. Tratar dos abrigados com afeto, respeito, impor limites e promover atividades para estimular a disciplina, autonomia;
- IV. Compartilhar as responsabilidades com as tarefas domésticas;
- V. Colaborar no levantamento de dados socioeconômicos para estudo e identificação de situações de risco no ambiente;
- VI. Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes, junto a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.

**Art. 5º.** Compete ao Educador Social as seguintes atribuições:

- I. Executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, adolescentes, jovens e famílias atendida no Programa; Abordagem social a crianças, jovens e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- II. Colaborar no levantamento de dados socioeconômicos para estudo e identificação de áreas de risco ao trabalho infantil;
- III. Cadastrar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- IV. Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes, junto a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias objetivando a erradicação do trabalho infantil em Aracruz.

**Art. 6º.** Compete ao Atendente Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes abrigados e seus familiares;
- II. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social para atendimento em psicologia clínica;
- III. Planejar, organizar, executar e avaliar ações junto aos funcionários.

**Art. 7º.** Compete ao Trabalhador Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento de crianças e adolescentes abrigados e seus familiares;
- II. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de março de 2009.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS  
PREFEITO DE ARACRUZ**